



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO

Nº 118/93

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 23/03/93.
P. Heleno Junqueira
PRESIDENTE

Com o objetivo de incentivar as pessoas jurídicas a investir na alimentação do trabalhador, o governo federal editou a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que trata do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

A referida norma permite que as empresas deduza do imposto de renda até o limite de 5% (cinco por cento) em cada exercício do imposto devido, compreendendo as despesas de custeio realizadas no período base, em Programa de Alimentação ao Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

As despesas de custeio admitidas na base de cálculo do incentivo, são aquelas que vierem a constituir o custo direto e exclusivo do serviço de alimentação, podendo ser considerados, além da matéria-prima, mão-de-obra, encargos de decorrentes de salários, asseios e os gastos de energia diretamente relacionados ao preparo e à distribuição das refeições.

Embora sujeitos a legislação especial atinente ao Imposto de Renda, os órgãos públicos da administração direta e indireta, nos níveis Federal, Estadual e Municipal, passaram a participar do Programa de Alimentação do Trabalhador, mediante convênio com as pessoas jurídicas beneficiárias dos sistemas e fornecedoras de alimentação coletiva visando a execução do programa.

Desde a implantação do PAT, há mais de 15 anos, somente no exercício de 1991, a Prefeitura Municipal de Pirassununga instituiu o programa para os servidores municipais, a CESTA BÁSICA, benefício esse conquistado pela classe funcional, representa para o poder público municipal, excesso de procedi-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

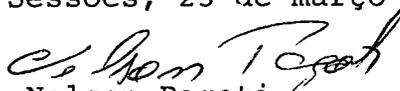
RUA JOAQUIM PRÓCOPPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

mentos administrativos na consecução de seu fim, como por exemplos, processo licitatório mensalmente (convite), qualidade ' do produto inferior ao especificado no processo de aquisição, ' produto repetitivo tornando no decorrer dos meses excedente, em balagem de cesta violada ou danificada, atraso de entrega, beneficiário não possui meios para o transporte, etc..

Diante do exposto, Indico ao Senhor Prefeito ' Municipal, pelos meios regimentais, que estude a possibilidade ' de oferecer ao servidor público municipal, a título de experiência, opção do benefício, entre a Cesta Básica e o "Vale Alimentação ou Vale Refeição, citando algumas empresas que operam com o sistema como a Brazilian Food, Ticket Restaurante, Blue-Cards , Cheque-Cardápio, Comabem, Ticket Cesta Básica, etc., diante de estudo efetuado cujo resultado é voltado especificamente para ' atender às necessidades e exigências naturais da classe funcional.

Sala das Sessões, 23 de março de 1993.


Nelson Pagoti

Vereador